



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO CEARÁ – SR-02



COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO TERMO - CRT					
UF	SEQUENCIAL	-	ORIGINAL	CV	ANO
λ	XXX		XX	X	XX

CONTRATO
CRT/CE/M=09000/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A EMPRESA ACACE – ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ATER/ATES A TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**, com sede à Av. Américo Barreira, 4.700 – Bairro Bela Vista - Fortaleza -CE, CNPJ nº 00375972/0004-03, doravante denominado simplesmente **INCRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Sr. **Eduardo Martins Barbosa** brasileiro, solteiro, RG nº988057-85 e CPF/MF nº 036.880.298-10, nomeado pela Portaria/INCRA/P/nº145. de 26/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/2009, residente e domiciliado na rua Prof. Vicente Silveira nº. 100 bloco 05 apto 201 Fortaleza-Ceará, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Inciso “XII”, do artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ nº 20 de 08/04/09, publicado no Diário Oficial da União de 09/04/09 e do outro lado a empresa: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE, com sede à rua Missão Velha,180, São João do Tauape - Fortaleza(CE), registrada no CNPJ/MF, sob o nº 024.166.32/0001-66, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **João Paulo Pereira da Silva**, brasileiro, Solteiro, CPF/MF nº662.911.513.91, RG nº 20073350979, SSP/CE, residente e domiciliado à rua Hermínio Barroso, 3810 Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação do resultado da **Dispensa de Licitação**, referente a **Chamada Pública nº03/2010**, devidamente reconhecida e ratificada, consoante ao processo INCRA/SR-02/CE/Nº.54130.000885/2011-51,celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010 e demais legislações pertinentes, devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER a trabalhadores e trabalhadoras rurais assentados e assentadas no âmbito de atuação no Território do **Centro Sul**, de acordo com a metodologia, objetivos, descrição dos serviços, quantitativo, equipe técnica e cronograma previsto na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA em anexo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

É parte integrante deste Contrato a Proposta Técnica apresentada pela contratada que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, independentemente de transcrição, bem como a Chamada Pública nº03/2010 e o termo de dispensa de licitação nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de **R\$ 418.994,79** (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração necessária será feita por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento observará o cronograma econômico-financeiro constante na Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa neste exercício com a execução do objeto será no valor de **R\$ 209.497,38** (duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), que correrá à conta dos seguintes elementos orçamentários:

PTRES	Plano Interno	Fonte	ND	Nota de Empenho	Data	VALOR
022106	C1427447048	0100000000	339039	-	-	-
022106	D1427447048	0100000000	339039	2001NE800501	04/08/2011	R\$ 209.497,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas nos anos subseqüentes, quando for o caso, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao INCRA na Lei Orçamentária da União e serão indicadas em Termo Aditivo, conforme § 1º do art. 30, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA constam na Proposta Técnica, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato, para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia dos atos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

I. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

II. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

III. Designar através de Ordem de Serviço servidores do INCRA que serão os fiscais de contratos.

IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

V. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, *no prazo estabelecido pela contratante*, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

VI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto ou prestador de serviços da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

VII. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através de ofício, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

VIII. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas na proposta técnica;

IX. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF, antes de cada pagamento;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços. A contratada devesse manter pelo período de vigência do contrato todos os membros da equipe técnica

habilitados na chamada pública. Quando em ocorrência de fato superveniente houver substituição de algum técnico contratado para esta chamada, a contratante, dentro do prazo de 30 dias, deverá ser comunicada oficialmente e ser apresentado o substituto respeitando as formações/habilitações exigidas na respectiva chamada. A contratada deverá manter a infraestrutura contemplando todos os itens relacionados à sede, equipamentos e veículos, para fins de operacionalização dos serviços objeto desse contrato.

II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratada. A cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do INCRA;

V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

VII. Inserir no sistema eletrônico, após a execução da atividade, as informações exigidas na chamada pública e proposta técnica em anexo, como: Relatório de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços entre outras, necessárias ao acompanhamento e monitoramento por parte do **CONTRATANTE**.

VIII. Encaminhar digitalizado, após a execução da atividade, com a devida assinatura do(s) beneficiário(s), o formulário previsto no caput do art. 7º do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido no sistema

IX. Encaminhar no sistema eletrônico, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:

- a) identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;
- b) descrição das atividades realizadas;
- c) horas trabalhadas para realização das atividades;
- d) período dedicado à execução do serviço contratado;
- e) dificuldades e obstáculos encontrados se forem o caso;
- f) resultados obtidos com a execução do serviço;
- g) o Ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VII;
- h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades disponíveis no sistema.



X. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União;

XI. Caso a Contratante ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição, nos termos do que preceitua o §2º do art. 23 da Lei nº12.188/10;

XII. Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE através de Ordem de Serviço designará servidor para ser o Fiscal do Contrato e respectivo substituto para o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento de cada serviço contratado será exercido por monitoramento e fiscalização, na forma a ser disposta pelo **CONTRATANTE**, observado o seguinte:

I. O monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de sistema eletrônico;

II. A fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pelo contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a assinatura do Contrato e publicação do instrumento no Diário Oficial da União, acompanhado da respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do INCRA e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao INCRA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto à representante credenciado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar através de ofício um preposto para representa-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Executados os serviços e desde que não haja nenhum fato impeditivo, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento. A Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e emitida em moeda corrente nacional.

II - Os pagamentos serão mensais, creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, nos termos da mensagem/SIAFI/2005/0156369, até o 5º(quinto) dia útil, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa na Divisão de Administração do INCRA - compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - acompanhada do Relatório Mensal de atividades executadas, devidamente aceita e atestada por servidor credenciado, aplicadas as retenções legais.

III - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias (mensagem/SIAFI/2005/0156369)

IV - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

V - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

VI - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

VII - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na Chamada Pública. A **CONTRATADA** deverá também comprovar mensalmente sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - **CND**), com o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**) e com a Fazenda Federal, bem como a quitação com demais impostos e taxas que, porventura, incidam sobre o objeto do presente.

VIII - Caso a empresa apresente situação irregular no SICAF, serão observadas as orientações contidas no Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de março de 2000 e da Mensagem Comunica nº 060789, de 05 de outubro de 2010.



IX - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou previdenciária em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais

X - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

XI - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$= \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
-------------------	-------------------------	-----------------------

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

11.1 A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

XII - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

XIII - . Serão também observados para efeito de pagamento os requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 12.188/2010.

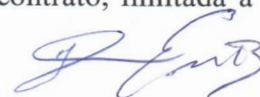
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, limitada a



incidência a 15 (quinze) dias, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INCRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**;

II - execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

1 - OCORRÊNCIAS

Descrição	Ponto
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	1,0
Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,5
Recusar-se a executar serviço determinado em fiscalização, por serviço e por dia;	2,0

2 - Para os itens seguintes, deixar de:

Zelar pelas instalações do contratante utilizadas, por dia;	0,3
Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal por ocorrência ;	1,0
Substituir empregado que se conduza de inconveniente ou não atenda às necessidades do funcionário e por dia;	0,3
Cumprir quaisquer dos itens da Chamada Pública e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	0,5
Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	0,3

Pontuação Acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do contrato, aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do contrato, aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do contrato, aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do contrato, aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do contrato, aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do contrato

PARÁGRAFO QUINTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa aplicada à **CONTRATADA** os prejuízos por ela causados ao Contratante serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante;
- III) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- IV) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;



V) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

VII) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VIII) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

IX) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** inidoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I. descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial;

IVb) o não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

V) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI) as razões de interesse público;

VII) o atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;

VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

IX) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;

X) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (ou da entidade) de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;

XI) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;



XII) a dissolução da sociedade;

XIII) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- Excetuando-se os casos previstos nos itens VI e IX desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não existindo crédito em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA**, para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente instruídos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I. O presente contrato fundamenta-se:

a) No inciso XXX do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

II. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Da Chamada Pública nº03/2010, constante do processo administrativo n.º 54130.002847/2010-52

b) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da União", no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste Contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 2, de 18/03/99, no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99 e na Lei nº 10.180 de 06/02/2001.

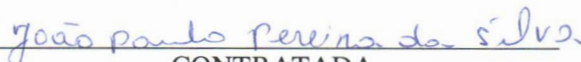
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 04 de Agosto de 2011.



Eduardo Martins Barbosa
Superintendente Regional Substituto
INCRA/CE



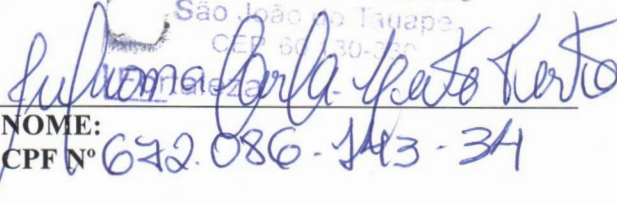
CONTRATADA
Representante da Empresa

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
102.416.632/0001-66
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO
AGRICOLA DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Missão Velha, 180
São João do Tauape
CEP: 60.230-330
Fortaleza - CE

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF Nº 649.058.743-49


NOME:
CPF Nº 642.086.143-34